

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-10-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º C. P. Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º CIRE).

31-08-2010 — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

303645595

Anúncio n.º 8814/2010

Processo n.º 978/07.3TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Conturram — Construção Civil e Obras Públicas, L.ª, NIF 505346168, Endereço: Rua Vasco da Gama, N.º 555, Vila Nova da Caparica, 2825-049 Monte da Caparica

Administrador de Insolvência:

Dr(a). Arnaldo Pereira, Endereço: R. Eng.º Duarte Pacheco, 13 — 2.º Dtº, Caldas da Rainha, 2500-198 Caldas da Rainha

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

Data: 07-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

303665301

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8815/2010

Processo n.º 1604/09.1TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: I.F.M.-Indústria de Fibras de Madeira, S. A.

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente I.F.M.-Indústria de Fibras de Madeira, S. A., NIF 502043067, Endereço: R. Pinheiro Chagas, n.º 17 — 3.º, 1050-174 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

Data: 08-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

303669822

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRA

Anúncio n.º 8816/2010

Processo n.º 773/09.5T2AVR-B — Prestação de Contas Administrador (CIRE)

A Dr(a). Helena Martins, Juiz de Direito de Turno neste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Manuel Cavaco Maranhão — Sociedade Unipessoal, L.ª, NIF 505365413, Endereço: Rua Dr. Manuel Manata, n.º 2, Carapelhos, 3070-000 Mira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 26/08/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Martins*. — O Oficial de Justiça, *José António Simões*.

303636409

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 8817/2010

Processo n.º 638/10.8TBOAZ-C Prestação de Contas do Administrador(CIRE)

Insolvente: M. Oliveira Filhos, L.ª

Prestação de Contas do Administrador (CIRE)

A Dr(a). Isabel Oliveira, Juiz de Direito de turno neste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente M. Oliveira Filhos, L.ª, número de identificação fiscal 507376587, Endereço: Rua Rego D'água, N.º 161, Samil, 3720-723 O. Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Oliveira de Azeméis, 31 de Agosto de 2010. — A Juíza de Direito, de turno, *Dr.ª Isabel Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Pinho*.

303647288